



2 DJU 1 21.02.03, pg 446

**A C Ó R D ã O**  
1ª Turma  
JOD/jdc/aes

**JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. HORAS EXTRAS.**

1. Empregada admitida para uma jornada de trabalho de oito horas diárias. Redução da jornada para seis horas diárias encetada pelo empregador, em situação que perdurou por quase dez anos. Ulterior restabelecimento da jornada de oito horas.

2. A lei estipula um piso de direitos trabalhistas que se agregam ao contrato de emprego. As vantagens acrescentadas espontaneamente pelo empregador e mantidas habitualmente também aderem ao contrato de trabalho, de forma tácita, tornando-se insuscetíveis de ulterior supressão ou diminuição (CLT, arts. 444 e 468; Súmula n° 51 do TST).

3. Inválido, assim, o restabelecimento de jornada de labor superior à assegurada pelo empregador, anos a fio, no curso do contrato. Condenação em horas extras após a sexta mantida.

4. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista. Recurso de revista desprovido, no particular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-0203/2000-004-19-00.6, em que é Recorrente **COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL** e Recorrida **MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE MORAES**.

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Nono Regional (fls. 128/133), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 152/159).

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, honorários advocatícios e determinação da incidência do índice de correção monetária.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fls. 137/143), negou-se provimento por ausentes as

RJ 2/19459

K:\Acordaos.02-JODV-st1-02dez-02\RR203.doc